

## **EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**17 DE AGOSTO DE 2023 – DOU N° 157**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **GABINETE DO MINISTRO**

##### **PORTARIA Nº 1.612, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Fica recredenciada a Faculdade Teológica Batista Equatorial - FATEBE (cód. 2237), situada na BR 316, Km 01, nº 6241, Bairro Castanheira, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pelo Seminário Teológico Batista Equatorial (cód. 1463), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 04.978.193/0001-00).

##### **PORTARIA Nº 1.613, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade Telos de Campinas - Fatelos (cód. nº 25425), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Theodoro Langaard, nº 125, bairro Bonfim, no município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Telos Educacional Ltda. (cód. nº 17874), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 37.117.877/0001-77).

##### **PORTARIA Nº 1.614, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade Adventista da Amazônia (cód. nº 13805), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia Augusto Meira Filho, margem esquerda, Km 1, Bairro Mosqueiro, no município de Benevides, no estado do Pará, mantida pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira (cód. nº 12756), com sede no município de Ananindeua, no estado do Pará (CNPJ nº 83.367.326/0001-89).

##### **PORTARIA Nº 1.615, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar o Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador (cód. 1055), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua dos Marçons, nº 364, Bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela ABES - Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (cód. 737), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 32.697.294/0001-49).

**PORTARIA Nº 1.616, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade Pio Décimo (cód. nº 661), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Estância, nº 382, Centro, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo Ltda (cód. nº 443), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 13.014.758/0001-20).

**PORTARIA Nº 1.617, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar o VOAS - Instituto de Aprendizagem Superior (cód. nº 26139), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Arthur de Azevêdo Machado, nº 1.225, Ed. Civil Towers, Torre Cirrus, salas dos 2º e 3º pavimentos, Costa Azul, Bairro Stiep, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pela M3B Serviços Educacionais Ltda. (cód. nº 18115), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 40.922.431/0001-20).

**PORTARIA Nº 1.618, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade Internacional de Ourinhos (cód. nº 25364), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua João Moya Restoy, nº 445, Jardim Paulista, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Saber de Ourinhos Eireli (cód. nº 17856), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 05.169.474/0001-85).

**PORTARIA Nº 1.619, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recredenciar a Faculdade Cesumar de Ponta Grossa - FAC-Cesumar (cód. nº 17420), situada na Rua Desembargador Westphalem, nº 60, Bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (cód. nº 560), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná (CNPJ nº 79.265.617/0001-99).

**PORTARIA Nº 1.620, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recredenciar a Faculdade Cosmopolita (cód. 18077), situada na Av. Tavares Bastos, nº 1.313, Bairro Marambaia, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdades Brasil Inteligente S/S Ltda. (cód. 15942), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 17.558.597/0001-97).

**PORTARIA Nº 1.621, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias (cód. nº24030), a ser instalada na Avenida Almirante Barroso, nº 1.454, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Faculdade Porto Dias Ltda. (cód. nº 17335), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 26.805.909/0001-00).

**PORTARIA Nº 1.622, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recredenciar a Fatece - Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação (cód. nº 4007), situada na Av. Painguás, nº 225/243, bairro Vila Urupês, no município de Pirassununga, no estado de São Paulo, mantida pelo Didaciebe Centro Integrado de Educação Brasil - Europa Ltda. (cód. nº 2523), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 06.260.213/0001-39).

**PORTARIA Nº 1.623, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recredenciar a Faculdade de Ciências Odontológicas - FCO (cód. nº 19963), situada na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, nº 144, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior em Ciências da Saúde Ltda. (cód. nº 16250), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 19.979.733/0001-48).

**PORTARIA Nº 1.624, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recredenciar a Faculdade Senu - FAS (cód. 21321), situada na Rua 3, nº 860, Bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela HRN Participações Ltda. (cód. 17186), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 30.727.019/0001-03).

**PORTARIA Nº 1.625, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Petrolina - Facape (cód. nº 692), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede ao Campus Universitário, S/N, Bairro Vila Eduardo, município de Petrolina, estado de Pernambuco, mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (cód. nº 460), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 11.157.971/0001-66).

**PORTARIA Nº 1.626, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade Inova Mais de São Paulo - FIMSP (cód. nº 18711), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Artur Mendonça, nº 200 a 206, Bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educa Mais - IE+ (cód. nº 17375), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 28.714.760/0001-80).

**PORTARIA Nº 1.627, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade de Rolim de Moura - FAROL (cód. nº 2022), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia 383, Km 1, bairro Centro, município de Rolim de Moura, estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda. (cód. nº 1328), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 04.767.589/0001-09).

**PORTARIA Nº 1.628, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade Cerrado - FACE (cód. 21672), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Quadra CSE 6, nº 32, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Cerrado Eireli - ME (cód. 16659), com sede em Brasília, Distrito Federal (CNPJ nº 24.435.895/0001-55).

**PORTARIA Nº 1.629, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recredenciar o Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - Cesvale (cód.749), situado à Avenida Ininga, nº 1.201, Shopping Riverside, Andar 1, Bairro Jockey Club, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pela Associação Piauiense de Educação e Cultura Ltda. - Apec (cód. 505), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ nº 05.804.208/0001-87).

**PORTARIA Nº 1.630, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Ensino de Fortaleza - FAEF (cód. 25762), que seria instalada na Rua Professor Heribaldo Costa, nº 1.883, Bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade de Ensino de Fortaleza Ltda. (cód. 17960), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 23.420.074/0001-82).

**PORTARIA Nº 1.631, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recredenciar a Faculdade Prime - Faprime (cód. 21999), situada na Rua Brasil, nº 616, Bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Faprime Faculdade Prime Ltda. (cód. 17966), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 37.868.675/0001-67).

**PORTARIA Nº 1.632, DE 15 DE AGOSTO DE 2023** Recredenciar a Faculdade Nossa Senhora de Lourdes - FNSL (2140), situada na Rua Adno Musser, nº 2350, Bairro Mirante das Caravelas, no município de Porto Seguro, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino Educacional Santo André Ltda. (3657), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba (CNPJ nº 07.910.782/0001-45).

**PORTARIA Nº 1.633, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Recredenciar a Faculdade REGES de Tupi Paulista (cód. nº 2205), situada na Rua Arcebispo Lemieux, nº 250, Centro, no município de Tupi Paulista, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Tupi Paulista - Cestupi (cód. nº 1449), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 04.235.527/0001- 56).

**PORTARIA Nº 1.634, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar o Centro Educacional Superior Master - Cesmaster (cód. 25234), a ser instalado na Avenida Amocim Leite, nº 347, Bairro Aviação, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantido pela Escola Master Ltda. (cód. 17573), com sede no mesmo e estado (CNPJ 01.614.265/0001-42).

**PORTARIA Nº 1.635, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Icesp de Palmas - FIP (cód. 24271), que seria instalada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 902 Sul, QI 07, Lote 8, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pela Unidesc Ltda. (cód. 17143), com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás. (CNPJ 30.112.733/0001-89).

**PORTARIA Nº 1.636, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade do Vale - FAV (cód. nº 25272), que seria instalada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.823, bairro Setor Institucional, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantida pelos Serviços Educacionais do Vale Eireli (cód. nº 17814), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ nº 35.928.731/0001-86).

**PORTARIA Nº 1.637, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade do Vale - FAV - (cód. nº 25272), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3823, de 3605 a 4051, lado ímpar, Setor Institucional, município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantida pelos Serviços Educacionais do Vale Eireli (cód. nº 17814), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 35.928.731/0001-86).

**PORTARIA Nº 1.638, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar o Centro Universitário da Amazônia - Uniesamaz (cód. 2745), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Travessa São Pedro, nº 544, Bairro Batista Campos, município de Belém, estado do Pará, mantido pela Escola Superior da Amazônia S/C Ltda. - Esamaz (cód. 3610), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.118.130/0001-47).

**PORTARIA Nº 1.639, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar a Faculdade Mozarteum de São Paulo - Famosp (cód. nº 363), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, Bairro Santa Terezinha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Mozarteum (cód. nº 253), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 43.926.567/0001-04).

**PORTARIA Nº 1.640, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Credenciar o Centro Universitário Uninovo - Uninovo (cód. nº 1328), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1360, Bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantido pela Soec Sociedade Olindense de Educação e Cultura (cód. nº 887), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco (CNPJ nº 69.904.449/0001-80).

**DESPACHOS DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 256/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 320, aprovado em 8 de junho de 2021, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dias D'Ávila - Facdavila, a ser instalada na Avenida Garcia D'Ávila, nº 176, bairro Jardim Alvorada, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, mantida por Mérito Acadêmico - Consultoria Internacional de Educação Ltda. - ME, com sede em Brasília, no Distrito Federal, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Serviço Social, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.002031/2021-73 (e-MEC nº 201717265).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 590/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 816, de 5 de agosto de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, a qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Finaci, com sede na Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Cursos Integrados Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta dos Processos nºs 00732.005243/2022-93 e 23001.000605/2023-91 (e-MEC nº 201808737).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 29/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa no Parecer CNE/CES nº 400, de 8 de junho de 2022, manifestando-se desfavorável ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Funvic - Unifunvic, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, bairro Pinhão do Borba, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Universitária Vida Cristã, com sede no mesmo município e estado, que seria instalado na Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, nº 2.131, bairro Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, no município de Mococa, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.004027/2023-10 (e-MEC nº 201927696).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 95/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 890, de 20 de setembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Itaituba - FAI, com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº 895, Bairro Jardim das Araras, no município de Itaituba, no estado do Pará, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Itaituba Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002268/2023-16 (e-MEC 202112735).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 31/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 937, de 19 de outubro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Tecnologia em Defesa Cibernética, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - Fesp, com sede na Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, nº 68, Bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Sedup - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002270/2023-95 (e-mec 202121752).

## **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

### **SÚMULA DE PARECERES**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 E 11 DO MÊS DE MAIO/2023

(Complementar à Publicada no DOU de 31/7/2023, Seção 1, pp. 47 e 48)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202111721 Parecer: CNE/CES 345/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade Educacional TECS CCI Eireli - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade CCI (FAC CCI), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CCI (FAC CCI), com sede na Quadra QN 401, Conjunto D, Lote 3, Samambaia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123953 Parecer: CNE/CES 347/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto Serra Geral Ltda. - Timóteo/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade dos Vales (FACUVALE), com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade dos Vales (FACUVALE), com sede na Rua Dom Aristides, nº 70, Centro, no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929450 Parecer: CNE/CES 348/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Centro de Estudos Unilas Ltda. - Itapema/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Unilas, com sede no município de Itapema, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unilas, com sede na Rua 248, nº 322, Edifício Babylon Executive Tower, bairro Meia Praia, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202204712 Parecer: CNE/CES 352/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessado: IETECs Instituto de Estudos em Tecnologia da Saúde Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento do Instituto de Pós-Graduação e Estudos em Tecnologia da Saúde (IETEC), a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Pós-Graduação e Estudos em Tecnologia da Saúde (IETEC), a ser instalado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1, bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais



anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126313 Parecer: CNE/CES 355/2023 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Delta Proto Ltda. - Rio Verde/GO Assunto: Credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), a ser instalado no município de Rio Verde, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), a ser instalado na Avenida Presidente Vargas, Quadra L, Lotes 12 e 14, bairro Jardim Marconal, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201814124 Parecer: CNE/CES 361/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Associação Evangélica de Ensino - Ivoti/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ivoti (ISEI), com sede no município de Ivoti, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ivoti (ISEI), com sede na Rua Júlio Hauser, nº 171, bairro Sete de Setembro, no município de Ivoti, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202005446 Parecer: CNE/CES 363/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada Cesumar de Curitiba (CESUMAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada Cesumar de Curitiba (CESUMAR), com sede na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017780 Parecer: CNE/CES 375/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Araguaia (Uniaraguaia), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Araguaia (Uniaraguaia), com sede na Avenida T-10, nº 1.047, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de

janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004247 Parecer: CNE/CES 376/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Unihorizontes, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unihorizontes, com sede na Rua Paracatu, nº 600, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004321 Parecer: CNE/CES 377/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação de Ensino Superior de São Roque - São Roque/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário São Roque (UNISÃO ROQUE), com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário São Roque (UNISÃO ROQUE), com sede na Rua Padre Marçal, nº 30, Centro, no município de São Roque, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202020593 Parecer: CNE/CES 378/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ), com sede na Rodovia PR 317, nº 6.114, bairro Parque Industrial 200, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201914929 Parecer: CNE/CES 379/2023 Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Anhanguera (Uniderp), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC

nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Anhanguera (Uniderp), com sede na Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416664 Parecer: CNE/CES 380/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Fundação Educacional e Cultural São José - Itaperuna/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário São José de Itaperuna, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São José de Itaperuna, com sede na Rua Major Porfirio Henriques, nº 41, Centro, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806331 Parecer: CNE/CES 382/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sociedade Educacional Zacarias de Góes Vasconcelos Ltda. - Valença/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.075, de 23 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de setembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Zacarias de Góes (FAZAG), com sede no município de Valença, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.075, de 23 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Zacarias de Góes (FAZAG), com sede na Rua A, Loteamento Jardim Grimaldi, s/n, bairro Jardim Grimaldi, no município de Valença, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927554 Parecer: CNE/CES 387/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Orme Serviços Educacionais Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 37, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre (FPPA), com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 60 (sessenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (SERES), expressa na Portaria nº 37, de 31 de março de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre (FPPA), com sede na Avenida Doutor João Beraldo, nº 520, Centro, Campus Principal, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022952/2022-01 Parecer: CNE/CES 388/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Instituto Viva Espírito Santo - Serra/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 919, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de outubro de 2022, aplicou medidas cautelares em face do curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Viva Vitória (FAVIVA), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 919, de 13 de outubro de 2022, que aplicou medidas cautelares em face do curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Viva Vitória (FAVIVA), com sede na Rua Italiana Pereira Motta, nº 500, bairro Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000638/2022-50 Parecer: CNE/CES 389/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento do programa de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada em 30 de junho de 2022 (3ª Reunião Extraordinária) Voto do Relator: Acolho a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa do curso de Mestrado relacionado na planilha anexa ao presente Parecer, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada em 30 de junho de 2022 (3ª Reunião Extraordinária) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023050/2022-84 Parecer: CNE/CES 392/2023 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande, com sede na Rua Herbert Moses, nº 72, bairro Jardim Paulista, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar

os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036593/2022-61 Parecer: CNE/CES 394/2023 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: CEDIN Educacional Ltda. - ME - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade CEDIN, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade CEDIN, com sede na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro de Estudos em Direito e Negócios ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade CEDIN Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026204/2022-90 Parecer: CNE/CES 395/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação Cultural e Educacional da Diocese de São José dos Campos - São José dos Campos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Católica de São José dos Campos (CATÓLICA-SJC), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Católica de São José dos Campos (CATÓLICA-SJC), com sede na Avenida São João, nº 2.650, bairro Jardim das Colinas, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que Faculdade Dehoniana (DEHONIANA), ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Católica de São José dos Campos (CATÓLICA-SJC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.037397/2022-12 Parecer: CNE/CES 396/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, com sede no município de Votorantim, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Centro, no município de Votorantim, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da

Faculdade Anhanguera Pitágoras Votorantim Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.037483/2022-17 Parecer: CNE/CES 399/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tucuruí, com sede no município de Tucuruí, no estado do Pará Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tucuruí, com sede na Rua A, nº 422, bairro Jardim Paraíso, no município de Tucuruí, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Editora e Distribuidora Educacional S/A ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tucuruí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000662/2022-99 Parecer: CNE/CES 404/2023 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Eliane de Oliveira Fernandes - Cuiabá/MT Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Eliane de Oliveira Fernandes, no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000248/2023-61 Parecer: CNE/CES 407/2023 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: Helton Tadeu Pereira Octávio - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Helton Tadeu Pereira Octávio, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Determino à Universidade Paulista (Unip) que obedeça a legislação vigente e, portanto, dê rigor à não aceitação de matrículas de alunos que não apresentarem documentação que comprove a conclusão do Ensino Médio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000250/2023-30 Parecer: CNE/CES 411/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Andressa Ferreira Borges - Goianira/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de Inhumas, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andressa Ferreira Borges, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, no período de agosto de 2016 a maio de

2017, ministrado no polo de Inhumas, no estado de Goiás, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000257/2023-51 Parecer: CNE/CES 414/2023 Relator: Mauro Luiz Rabelo Interessado: Marccone Nascimento de Moura - Recife/PE Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Marccone Nascimento de Moura, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2014 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco. Determino ao Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU) que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000208/2023-19 Parecer: CNE/CES 423/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Ghiuany Ferreira Assis Lacerda - Caçu/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ghiuany Ferreira Assis Lacerda, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, no período de 2013 a 2021, na modalidade a distância, ministrado no polo de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008179/2023-43 Parecer: CNE/CES 424/2023 Relator: Paulo Fossatti Interessado: Paulo Henrique Rodrigues Flavio - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Paulo Henrique Rodrigues Flavio, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2016 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. Notifico o Centro Universitário Estácio Juiz de Fora para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000291/2023-26 Parecer: CNE/CES 426/2023 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Renan Santos Costa Colleone - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade de Gurupi (UnirG), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, emitido no Instituto Universitario de Ciencias de la Salud - Hector Barceló, em Buenos Aires, na Argentina Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito,

negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade de Gurupi (UnirG), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Renan Santos Costa Colleone, emitido pelo Instituto Universitario de Ciencias de la Salud - Hector Barceló, em Buenos Aires, na Argentina, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202210834 Parecer: CNE/CES 430/2023 Relator: José Barroso Filho Interessada: Academia de Cursos Médicos Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade APM (FAPM), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade APM (FAPM), a ser instalada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

#### **SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 251/2023**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DO MÊS DE MARÇO/2023

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201813979 Parecer: CNE/CES 251/2023 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessada: UNYEAD Educacional S.A. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unyleya, por transformação da Faculdade Unyleya, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, e para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unyleya, por transformação da Faculdade Unyleya, com sede na Rua do Carmo, nº 66, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Neste mesmo ato, nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Unyleya, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.



## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA SERES/MEC Nº 303, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Fica instaurado Procedimento Sancionador em face do curso de licenciatura em Educação Física (cód. e-MEC nº 1259728), ofertado pela Faculdade Única de Formação e Ensino (cód. e-MEC nº 14927), mantida pelo IESG - Instituto de Educação São Gabriel da Palha (cód. e-MEC nº 14347), inscrito no CNPJ sob o nº 11.014.207/0001-31.

### PORTARIA SERES/MEC Nº 304, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Fica instaurado Procedimento Sancionador em face do curso de bacharelado de Engenharia Elétrica (doc. SEI nº 1259221) ofertado pela Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte (cód. e-MEC nº 1818), mantida pela Orme Serviços Educacionais LTDA (cód. e-MEC nº 3167), inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.567/0001-91.

### PORTARIA SERES/MEC Nº 305, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Fica descredenciada a Faculdade de Amambai - FIAMA (cód. e-MEC nº 1204), mantida pela Associação Educacional de Amambaí (cód. e-MEC nº 814), inscrita no CNPJ sob o nº 01.989.938/0001-49., nos termos dos artigos 53, 72, inciso X e 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

### PORTARIA SERES/MEC Nº 306, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Fica descredenciada a Faculdade Fernão Dias - FAFE (cód. e-MEC nº 1806), mantida pela Faculdade Antonio Agu Ltda (cód. e-MEC nº 1199), inscrita no CNPJ sob o nº 03.475.713/0001-08, nos termos dos artigos 56, 72, inciso X e 73, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 9.235/2017.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 157, seção I, quinta-feira, 17 de agosto de 2023](#)

## SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 157, seção II, quinta-feira, 17 de agosto de 2023](#)

## SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 157, seção III, quinta-feira, 17 de agosto de 2023](#)

## ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 157, seção I Completa, quinta-feira, 17 de agosto de 2023](#)

### EDIÇÃO EXTRA

#### SEÇÃO I

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 156, seção I, quarta-feira, 16 de agosto de 2023](#)